

LICENÇA OPERAÇÃO N° 001/2020

Processo Administrativo n°007/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 001/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

REQUERENTE: Lourdes Lagemann Drebes **CPF n°:** 765529770-34
ENDEREÇO: Localidade de Nova Westfália, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.
REPRESENTANTE LEGAL: a mesma **CPF N.º:** a mesma

A promover a atividade de: Alteração da responsabilidade ambiental da Licença de Operação N° 011/2019, referente a atividade de Criação de Suínos-Terminação com manejo de dejetos líquidos líquidos (CODRAM 114-24) (CONSEMA 372/2018) - *Porte Médio – Potencial Poluidor Alto.*

JUSTIFICATIVA: A solicitação é feita devido ao falecimento do titular, Sr. Elmo Drebes, conforme Certidão de Óbito acostada ao expediente 7/2020.

2. ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: Nova Westfália

CODRAM: 114,24 - Criação de Suínos - Terminação- com manejo de dejetos líquidos

PORTE: Médio (501 a1000)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (datum SIRGAS 2000 WGS 84): 22J 417994E – 6730525N

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1. Após alteração da responsabilidade ambiental e a partir da emissão desta Licença de Operação, fica revogada a Licença de Operação N° 011/2019.

3. 2. Visando a adequação do sistema de manejo de dejetos, deverá ser respeitada a capacidade máxima de alojamento de animais/lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

3.3. Quanto às edificações:

- 3.3.1 A propriedade possui 02 (dois) galpões, o primeiro medindo 50,0 m x 9,0 m (450,0 m²), e o segundo medindo 51,0 m x 9,0 m (459,0 m²), totalizando 909,00 m² de área construída para o alojamento dos 600 suínos;
- 3.3.2 Conforme apresentado em projeto técnico, o galpão conta com canaletas externas que recolhem os dejetos, e destes são direcionados para a esterqueira;
- 3.3.3 Para o armazenamento de dejetos, há quatro esterqueiras externas, com capacidade de 670,00 m³ (dimensões: 12,0 m x 7,0 m de vala superior, 10,0 m x 5,0 m de vala inferior, e profundidade de 2,5 m), conforme apresentado em projeto técnico;
- 3.3.4 O empreendimento conta com uma composteira, com dimensões 3,1 m de comprimento por 1,40 m de largura, totalizando 4,34 m² de área construída;

4. Quanto à produção:

- 4.1.1 A atividade deverá operar com no máximo 600 suínos por lote em terminação;
- 4.1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc.) deverá ser providenciado o prévio licenciamento;
- 4.1.3 Conforme informado em projeto, o Médico Veterinário Neimar Cristiano Cavazini, da integradora JBS, é responsável pelo manejo dos animais.

5. Quanto às condições da propriedade:

- 5.1.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 m de nascentes, 30 m para o curso d'água com menos de 10 m de largura, 50 m, para o curso d'água com 10 a 50 m de largura, 100 m, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura; nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°); topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal Lei nº 12.651 e suas alterações supervenientes, além do Decreto nº 7.830. **Fica terminantemente proibida qualquer intervenção em APP, seja por meio de edificações ou por deposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade, salvo exceções legais;**
- 5.1.2 Conforme apresentado em projeto a área de criação atende ao que dispõe o Art. 320 da Lei Estadual nº 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974:

Art. 320 - Somente na zona rural é permitida a criação de porcos e as pocilgas devem obedecer às seguintes condições:

a) ficarem localizadas, no mínimo, a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas;

5.1.3 A propriedade está inscrita no Cadastro Ambiental Rural, do qual o empreendedor apresentou cópia;

5.1.4 Qualquer supressão de vegetação na área deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente, através de processos de licenciamento de corte atendendo a legislação vigente;

5.1.5 Utilizar medidas técnicas com vistas a manter o controle de vetores (moscas, ratos), no entorno e no interior das instalações;

5.1.6 Manter limpa a área de domínio, removendo-se lixos e entulhos e destinando-os para locais adequados;

5.1.7 Não poderá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5E, Lei Federal nº 7802/89, alterada pela Lei 9974/2000;

5.1.8 Higienizar adequadamente as instalações e equipamentos;

5.1.9 Deverá sempre ser evitado o transbordamento das calhas e esterqueiras, reparando imediatamente qualquer vazamento que ocorrer;

5.1.10 Deverá manter o cercamento das esterqueiras a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;

5.1.11 Deverá manter o cortinamento vegetal em torno das pocilgas, preferencialmente com mudas nativas;

5.1.12 Foi informado em projeto que o abastecimento de água é feito por associação de água, e para tanto, apresentou comprovante da Associação de Água de Nova Westfália.

6. Quanto ao manejo de resíduos:

6.1.1 Os dejetos líquidos resultantes da produção deverão ser conduzidos às esterqueiras, devendo permanecer armazenados por um período de no mínimo 120 dias para sua estabilização conforme informado em projeto;

6.1.2 Os animais mortos deverão ser destinados para a composteira existente na propriedade, a fim de passar por um sistema de compostagem, na qual a matéria orgânica deve permanecer armazenada por um período de 120 dias para que a mesma sofra um processo de estabilização e decomposição;

6.1.3 A capacidade de estocagem da composteira deverá atender, com folga técnica, ao volume de material (carcaças) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser sempre fechados para evitar o acesso de animais bem como para evitar a dispersão do material. Deve-se iniciar com maravalha nova em camada de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de suínos mortos e maravalha;

6.1.4 A matéria orgânica oriunda das esterqueiras e da composteira deverá ser destinada às áreas de cultivo da requerente Lourdes Lagemann Drebes, CPF nº: 765529770-34, em uma área de 5,40 ha agricultáveis na Matrícula de nº 3.549, na área de terras do Sr. Laércio Drebes, CPF: 480.026.070-15, em uma área de 5,8 ha agricultáveis na matrícula de nº 079, em 13,8 ha agricultáveis na matrícula de nº 6.068 e em 2,4 ha agricultáveis na matrícula de nº 5.213, na área de terras do Sr. Raul Drebes, CPF: 605.165.000-82, em uma área de 2,4 ha agricultáveis na matrícula de nº 5.213, na área da Sra. Sandra Drebes Krabbe, CPF: 674.098.730-00 em 2,4 ha agricultáveis, na matrícula 5.213, e na área de terras do Sr. Ismael Drebes, CPF: 674.098.730-00, em 2,4 ha agricultáveis na matrícula nº 5.213, conforme declarações e termos de compromisso apresentados em projeto técnico;

- a) As áreas de deposição dos dejetos deverão ter as seguintes características:
- b) Os solos deverão possuir boa drenagem interna;
- c) Não poderão estar sujeitos à inundação periódica;

6.1.5 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

6.1.6 A disposição deverá ser efetuada de acordo com a proposta do projeto técnico apresentado;

6.1.7 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico;

6.1.8 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

6.1.9 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem seguir o plano estabelecido pelo técnico, sendo dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

- 6.1.10 A impermeabilização das esterqueiras deve ser periodicamente vistoriada e em caso de rupturas, deve ser suspenso o lançamento de dejetos e realizados os consertos;
- 6.1.11 Implantar nas áreas de aplicações, práticas de conservação de solos que impeçam o escoamento superficial dos dejetos, conforme orientação técnica de profissional habilitado;
- 6.1.12 Os equipamentos para a retirada dos dejetos da esterqueira externa e para o transporte dos dejetos e dos resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material durante as operações de retirada e de transporte.

7. Quanto à responsabilidade técnica:

7.1.1 O responsável técnico pelas informações do projeto de licenciamento da atividade de suinocultura, pelo projeto e execução do sistema de manejo de dejetos e disposição dos resíduos em solo agrícola, é o Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier CREA/RS 125.865 sob anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 10179738, que deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento, bem como, responsabilizar-se pela execução da atividade local;

7.1.2 Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica do Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier CREA/RS 125.865 sob anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 10179738, do qual se declara devidamente habilitado para função/atividade.

8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

8.1.1 Requerimento solicitando a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Art.14, parágrafo 4º, da Lei Federal Complementar Nº 140, de 08/12/2011;

8.1.2 Cópia da Licença de Operação;

8.1.3 Relatório fotográfico contemplando a operação num todo, com ênfase no sistema de tratamento de dejetos;

8.1.4 Cálculo de resíduos gerados no período de vigência desta licença, anexando informações sobre os locais onde foram dispostos os dejetos durante este período;

8.1.5 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do técnico responsável pelo Projeto de Licenciamento Ambiental e **projeto e execução** do controle, tratamento e destinação de resíduos;

- 8.1.6 Declaração atualizada do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições apontadas na atual licença, se houve ou não alteração no processo, na produção e na área física do empreendimento;
- 8.1.7 Preenchimento do formulário específico das informações para o licenciamento da atividade;
- 8.1.8 Croqui ou planta da propriedade e do empreendimento, indicando as propriedades lindeiras, estradas, nascentes, arroios ou outros cursos d'água, todas com as respectivas distâncias ao empreendimento;
- 8.1.9 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 8.1.10 Apresentar o Recibo da inscrição do Cadastro Ambiental Rural da propriedade;
- 8.1.11 Deverá ser descrito o sistema operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas que serão destinados os dejetos informando o nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado, matrícula da área e declaração do proprietário da área;
- 8.1.12 Termo de compromisso das áreas receptoras de dejetos.
- 8.1.13 Matrícula da área atualizada em 90 dias;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 28/07/2023.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 8 de janeiro de 2020.

José Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Luis Carlos Brito

Responsável pela Secretária da Agricultura e Meio Ambiente